



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**LEI Nº 788/2021**

**DÁ DENOMINAÇÃO A RUA DE NOSSA  
CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2021/2024, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica denominado de **MANOEL PEDRO DAS NEVES**, rua de nossa cidade, localizada no Bairro Alto Belo Horizonte, iniciando na Oficina do Sr. Vildomeire Pereira da Silva e finalizando na residência do Ex-vereador Francisco Tomaz dos Santos “Valdir Tomaz”.

**Art.2º.** O Poder Executivo adotará as providências necessárias para o fim de providenciar a confecção e colocação das placas relativas à denominação da via pública de que trata o artigo 1º da presente Lei.

**Art.3º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 20 de abril de 2021.

  
ANTONIO LUCENA FILHO  
Prefeito Constitucional

---

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**

---

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI Nº 788/2021 - DÁ DENOMINAÇÃO A RUA DE NOSSA CIDADE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**LEI Nº 788/2021**

DÁ DENOMINAÇÃO A RUA DE NOSSA  
CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2021/2024, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica denominado de **MANOEL PEDRO DAS NEVES**, rua de nossa cidade, localizada no Bairro Alto Belo Horizonte, iniciando na Oficina do Sr. Vildomeire Pereira da Silva e finalizando na residência do Ex-vereador Francisco Tomaz dos Santos “Valdir Tomaz”.

**Art.2º.** O Poder Executivo adotará as providências necessárias para o fim de providenciar a confecção e colocação das placas relativas à denominação da via pública de que trata o artigo 1º da presente Lei.

**Art.3º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 20 de abril de 2021.

**ANTONIO LUCENA FILHO**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Antonio Furtado de Figueiredo Neto  
**Código Identificador:**F2CA8F0B

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 21/04/2021. Edição 2838  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/famup/>